



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.328 DE 31 DE JUNHO DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a adquirir imóveis.

ALSINO RAINELO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a adquirir por escritura pública de venda e compra, os lotes 01,02,03,04,05,06 e 07 da quadra 243; e, os lotes 01,04,05,07,08 da quadra 242, do cadastro municipal, localizados no loteamento Jardim Santa Terezinha, pelo preço de R\$ 25.000.000 cada um, perfazendo o total de R\$ 60.000.000.

Artigo 2º - O pagamento destes terrenos será feito da seguinte forma:

R\$ 51.557.000, referentes a pavimentação asfáltica, guias e sarjetas de todo o loteamento, dos quais, R\$ 33.335.842, já em processo de Execução Fiscal, parte vencida e parte a vencer.

R\$ 1.785.554, referentes a IPTU dos lotes citados no artigo 1º.

R\$ 6.600.000, referentes a mão de obra de colocação de rede de água no loteamento.

Parágrafo único - Fica autorizado o cancelamento destes lançamentos.

Artigo 3º - As despesas com escrituras correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementações se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor --

Alsin



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.lei n. 1.328-fls 2 -

na data de sua publicação, revogadas as disposições ex. contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 31 de julho de 1985.


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicação na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 31 de julho de 1985.


Osvaldo Ravanelli
Encarregado do Expediente